

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI NO 951, DE 07 DE ABRIL DE 1.986

Autoriza o Executivo a celebrar '
convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado '
de São Paulo, para a realização de estudos básicos projeto e '
construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Campo Limpo Paulista.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 02 de abril de 1.986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 19 - Fica o Município de 'Campo Limpo Paulista autorizado a celebrar, representado pelo' seu Prefeito Municipal, convênio com o Departamento de Estra-'das de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo o objetivo a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal 'Rodoviário de Passageiros de Campo Limpo Paulista.

Artigo 29 - As obrigações assumidas pelos convenentes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as des pesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na vença.

Artigo 39 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou termos aditivos ' que forem necessários à implantação definitiva da obra.

Artigo 49 - As despesas que onera rem a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, em decor- rência da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adi- cionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

of. pmc-26/86



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Paragrafo Unico - Em caso de desis tência da construção ou denuncia do convênio, por inadimplên-' cia desta Prefeitura, esta obriga-se a restituir aos cofres do D.E.R., o valor correspondente às parcelas recebidas, devida-' mente corrigidas, levando-se em consideração, para cálculo da' correção, a variação das OTNs, entre a data do recebimento de' cada parcela e aquela da restituição total.

Artigo 59 - Esta Lei entrará em vi gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con trário.

> BRUNG JOAG PATELLI Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do Mês de' abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

poão Amato

Diretor